Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolizado sob o nº 1682
Em 01 / 12 / 09
Servidor - Matrícula
às 11:10

Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Avenida Kurt Lewin n° 60 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396
Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

# PROJETO DE LEI N° 88/2009

*Cria o Programa de Atendimento às Famílias Enlutadas no município de Domingos Martins*

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, *Aprova:*

**Art. 1º** Cria o Programa de Atendimento às Famílias Enlutadas no município de Domingos Martins.

**Art. 2º** Caberá ao Programa de Atendimento às Famílias Enlutadas:

I - A indicação do procedimento do funeral;

II - acompanhamento por psicológico habilitado aos familiares, através dos órgãos de assistência social da rede pública;

III- encaminhamento de órfãos ao conselho tutelar.

**Art. 3º** O Poder Executivo, através de seu órgão competente, editará os atos necessários e complementares à aplicação desta lei.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 30 de novembro de 2009.

MANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS JÚNIOR
Vereador

Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Avenida Kurt Lewin n° 60 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396
*Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br*
e-mail: *cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br*

Justificação:

Para cada óbito estima-se no mínimo 4 pessoas enlutadas. No período de luto, a pessoa encontra-se sob o forte impacto da perda e suas mais diversas conseqüências sobre a saúde física, emocional e social.

A proposta apresentada visa criar o Programa de Atendimento às Famílias Enlutadas; visando prevenção de complicações psicológicas e doenças no período de luto.

Com a aprovação deste projeto de lei, as famílias enlutadas receberão atenção especial no que diz respeito às providências básicas e necessárias para a realização de um funeral, como também, terão à sua disposição acompanhamento psicológico especializado, visando com isso, assegurar tranqüilidade e um breve restabelecimento às atividades normais, sem maiores conseqüências sociais.

Para os órfãos, especificamente, o programa realizará o encaminhamento ao conselho tutelar proporcionando, assim, atendimento individual indicado para cada caso.

Desta forma esperamos o devido apoio e a conseqüente aprovação dessa colenda Casa ao projeto de lei apresentado.

Sala das sessões, 30 de novembro de 2009.

MANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS JÚNIOR
Vereador